

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
**RIBEIRÃO
PIRES**





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
**RIBEIRÃO
PIRES**

FREEPIK

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA

SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDENTE ADJUNTO — ATENDIMENTO AO PÚBLICO

DIRETOR EXECUTIVO

FINANCEIRO

CONTÁBIL

PREVIDENCIÁRIO

ÓRGÃOS CONSULTIVOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO (7 MEMBROS)

CONSELHO FISCAL (3 MEMBROS)

COMITÊ DE INVESTIMENTOS (4 MEMBROS)

PROCURADORIA

2 SERVIDORES EFETIVOS



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
**RIBEIRÃO
PIRES**



APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Prezados,

No intuito de auxiliar os servidores públicos municipais e os beneficiários do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires - IMPRERP, apresentamos a CARTILHA PREVIDENCIÁRIA.

Esse material tem como objetivo esclarecer possíveis dúvidas acerca dos direitos e benefícios previdenciários nos termos da Legislação que norteia o IMPRERP e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e o IMPRERP contribuirá para garantir esse direito.

Boa leitura!

A DIRETORIA





FREPIK



FREPIK



PMRP

PALAVRA DO SUPERINTENDENTE



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
**RIBEIRÃO
PIRES**

EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, UM CAMINHO SEM VOLTA

Penso que um órgão público deve caminhar em sintonia com a sociedade. Para a atual Gestão do IMPRERP, este princípio é uma meta perseguida desde o primeiro dia de Gestão. O resultado disso é que, atualmente, temos importantes canais de comunicação direta com o servidor ativo, o aposentado e o cidadão: o atendimento via WhatsApp, o site recentemente modernizado, o portal do servidor, e as redes sociais, por exemplo.

Neste contexto, a comunicação aliada a educação previdenciária, nos parece o terreno mais fecundo e a maneira mais direta que encontramos de estreitar o vínculo entre o IMPRERP, seus segurados, os aposentados e a sociedade civil, para estimular a formação de cidadãos conscientes do seu papel no exercício da fiscalização da Gestão pública e, principalmente, acerca dos seus direitos sociais previdenciários.



A aproximação do IMPRERP com a sociedade, em especial, com o servidor público municipal, tem sido uma constante na nossa administração, e acreditamos que será por meio da educação previdenciária, que atingiremos o nosso objetivo maior: as boas práticas de gestão.

De modo que me sinto muito feliz e honrado em poder lançar a “Cartilha Previdenciária do Imprerp”, como mais um canal de diálogo com a sociedade, pois acreditamos que com ela plantaremos em nossos segurados e beneficiários alguns instrumentos fundamentais para o controle social. Cremos ser a educação previdenciária um caminho sem volta, e é isso que perseguimos.

Dr. CLAYTON SOARES DOS SANTOS
Superintendente



SUMÁRIO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	03
APRESENTAÇÃO	05
PALAVRA DO SUPERINTENDENTE	07
ENTENDA OS TERMOS USADOS	10
NOSSA MISSÃO	13
ÓRGÃOS CONSULTIVOS	13
TIPOS DE PREVIDÊNCIA	14
QUAL A FUNÇÃO DO IMPRERP?	16
PENSÕES ART. 49 ao 55	18
ABONO DE PERMANÊNCIA	20
REGRAS DE APOSENTADORIA	22
REGRAS DE TRANSIÇÃO I	22
REGRAS DE TRANSIÇÃO II	23
REGRAS PERMANENTES	24
INVALIDEZ	26
COMPULSÓRIA	27



ENTENDA OS TERMOS USADOS NESTA CARTILHA

CARGO EFETIVO - É exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

PROVENTOS INTEGRAIS PELA MÉDIA - O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição.

PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE - O servidor que se aposentar

em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo. Para a base de cálculo da aposentadoria são consideradas as verbas utilizadas para o cálculo das contribuições ao Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires.

CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO - É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo ente empregador/município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

PARIDADE - É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na

mesma data em que ocorrer o reajuste. (Os funcionários que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e cumpridos os requisitos para aposentadoria integral do art. 6º da EC nº 41/03 e da EC nº 47/05 terão os benefícios concedidos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos funcionários em atividade.)

TOTAL DE PROVENTOS - Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Executivo Municipal/Prefeito e nem ser menores que um salário-mínimo nacional. Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IMPRERP, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

ABONO DE PERMANÊNCIA - É a situação na qual o servidor não paga mais a contribuição previdenciária ao IMPRERP. Isso ocorre nos casos em que são cumpridos os requisitos de uma das regras de aposentadoria por tempo de contribuição e o servidor opta por continuar em atividade. Desta forma, quem passa a custear a contribuição previdenciária é o ente empregador (Prefeitura, Câmara Municipal e autarquias).

ATUÁRIA - Método estatístico de cálculo de aposentadorias e pensões. Leva em conta o valor, tempo de contribuição e a duração do benefício estimado, de acordo com a expectativa de vida média da população.

DIREITO ADQUIRIDO - Ocorre quando o servidor já cumpriu todos os requisitos de qualquer uma das regras de aposentadoria e, portanto, não pode ser atingido com alterações legais posteriores.







NOSSA MISSÃO

A preservação dos direitos dos segurados, a proteção dos interesses do ente federativo instituidor, a adequada gestão do patrimônio e a conformidade aos requisitos legais estabelecidos pelos órgãos de regulação e supervisão.

ÓRGÃOS CONSULTIVOS



Conselho Administrativo

Constituído de 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os funcionários efetivos estáveis, da seguinte forma: 4 (quatro) funcionários indicados pelo Chefe do Executivo; 1 (um) funcionário indicado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores; 1 (um) representante eleito dos servidores inativos; e 1 (um) superintendente nomeado pelo prefeito.



Conselho Fiscal

Constituído de 3 (tres) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os funcionários efetivos estáveis e os aposentados, na forma regulamentar, observada a seguinte representação: 1 (um) funcionário da Prefeitura Municipal indicado pelo Chefe do Executivo; 1 (um) funcionário da Câmara Municipal indicado pelo Presidente da Câmara; 1 (um) representante eleito pelos servidores inativos.



Comitê de Investimentos

Composto por 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente, todos vinculados ao Município ou ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), na qualidade de servidor efetivo ou de livre nomeação e exoneração, sendo necessariamente um deles o responsável técnico pelos investimento do IMPRERP, devidamente.



TIPOS DE PREVIDÊNCIA

A previdência no Brasil é dividida em três pilares:
Regime Geral, Regime Próprio e Regime Complementar.

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Nele estão inscritos, obrigatoriamente, todos os trabalhadores e servidores públicos que não são titulares de cargos efetivos. Também podem se inscrever empresários e autônomos.

Desde 16 de dezembro de 1998, servidores titulares exclusivamente de cargos comissionados ou contratados em regime de emergência estão submetidos às regras do RGPS. Além disso, as aposentadorias seguem as normas do INSS.

O benefício mínimo é de um salário mí-

nimo federal em vigor. E o máximo, conhecido como teto do RGPS, é definido por meio de portaria Ministerial.

Todas as informações sobre esse Regime podem ser conferidas no site do INSS: <https://www.gov.br/inss/>

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

É o regime de previdência, estabelecida no âmbito de cada ente federativo (União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios), que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal. O IMPRERP é o órgão

gestor do RPPS para servidores públicos de cargo efetivo de Ribeirão Pires.

Todas as informações sobre esse Regime podem ser conferidas no site: <https://www.imprerp.sp.gov.br/>

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Possui caráter facultativo, aberto ou fechado. O RPC aberto é destinado a qualquer pessoa e comercializada por instituições financeiras. O fechado é exclusivo de grupos de empregados de empresas, associações de classe ou servidores públicos. Visa complementar a prestação de previdência estatal básica.

O QUE É O IMPRERP?



O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é exclusivo para servidores públicos titulares de cargo efetivo. Em Ribeirão Pires, o RPPS é gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Ribeirão Pires (IMPRERP) e submetido à orientação, supervisão, controle e fiscalização da Secretaria de Regimes Próprios da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Previdência.

Os recursos podem ser usados apenas para assegurar o pagamento de aposentadorias e pensões por morte. Por isso, o uso do dinheiro do Instituto para qualquer outro fim é proibido.

Este Regime é de caráter contributivo e solidário. Tanto os benefícios de aposentadorias e pensões atuais quanto os futuros devem ser custeados pelos entes empregadores (Prefeitura, Câmara e autarquias), servidores ativos, aposentados e pensionistas mediante contribuição previdenciária. O objetivo é preservar a solidez e continuidade do Regime.



QUAL A FUNÇÃO DO IMPRERP?

Conceder os benefícios previdenciários, que são: Aposentadoria aos servidores municipais, e pensão aos dependentes em face ao falecimento de servidores.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE O RGPS E O IMPRERP?

INSS é o Sistema gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado como regra geral, sendo também para alguns servidores públicos contratados pela CLT ou Comissionados. IMPRERP é o Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires que garante os benefícios de aposentadoria aos servidores Municipais de Ribeirão Pires bem como pensão a seus dependentes.

QUEM TEM DIREITO AOS BENEFÍCIOS?



Segurados



Dependentes

QUEM SÃO OS SEGURADOS E DEPENDENTES?

SEGURADOS: são segurados, inscritos automática ou compulsoriamente, todos os servidores detentores de cargo de provimento efetivo do município, os servidores já aposentados em cargos efetivos e seus dependentes;

DEPENDENTES: são dependentes, o cônjuge ou companheiro(a) e os filhos, não emancipados, menores de 18 anos ou inválidos. Na ausência dos primeiros: os pais, se comprovada a dependência econômica. E, na ausência dos últimos: os irmãos, não emancipados, menores de 18 anos ou inválidos, se comprovada a dependência econômica.

COMO OCORRE A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA?

A contribuição Previdenciária conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.751/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.696, de 02 de dezembro de 2021 é da seguinte forma:

- ❖ **Servidor ativo** contribui com 14% sobre o total de seus vencimentos fixos que comporão a base para a sua aposentadoria;
- ❖ **Servidor inativo/aposentado ou pensionista** contribui com 14% sobre a parcela excedente ao teto limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social que atualmente corresponde a R\$ 7.507,49.

EXEMPLO

{ R\$ 8.000,00 = proventos
R\$ 7.507,49 = teto RGPS
R\$ 492,51 = diferença

R\$ 492,51 x 14% = R\$ 68,95*

*(valor da contribuição)



PENSÕES - ART. 49 ao 55

QUAL OS TIPOS E O PRAZO PARA SOLICITAÇÃO?

PENSÃO VITALÍCIA AO CÔNJUGE ou INVÁLIDOS e PENSÃO TEMPORÁRIA aos filhos até a maioridade civil (18 anos).

Em caso da existência de múltiplos dependentes o valor da pensão será rateado entre todos os dependentes em partes iguais.

A pensão por morte do segurado será devida aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida em até 30 (trinta dias) após o óbito. Excedendo o prazo estabelecido, será paga somente a partir da data do requerimento.

QUAL O VALOR?

Conforme determina a Constituição Federal, a pensão corresponde a 100% da remuneração (base de contribuição) do servidor ou quando exceder o limite de R\$ 7.507,49 (teto do INSS) sofrerá uma redução de 30% sobre os valores que excederem ao limite estipulado.

EXEMPLO

Segurado.....R\$ 8.000,00

Pensão do dependente..... R\$ 7.852,24

R\$ 8.000,00

R\$ 7.507,49

R\$ 492,51

R\$ 492,51 x 70% = R\$ 344,75

R\$ 7.507,49 + R\$ 344,75 = R\$ 7.852,24

É POSSÍVEL O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO IMPRERP?

Sim, mas somente aquelas decorrentes de cargos acumuláveis conforme dispõe a Constituição Federal.

É PERMITIDO O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO IMPRERP E RGPS?

Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo.

É POSSÍVEL O ACÚMULO DE PENSÃO POR MORTE E OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO?

Sim, entretanto serão observados os redutores previstos no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO RECEBIDA ACUMULADAMENTE SERÁ INTEGRAL?

Não, um dos benefícios (de maior valor), será integral e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:



60%

Sessenta por cento do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos.



40%

Quarenta por cento do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos.



20%

Vinte por cento do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos.



10%

Dez por cento do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

VOCÊ SABIA?

ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é um benefício pecuniário concedido ao servidor ativo, que após ter cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, opte expressamente por permanecer em atividade, deixará de pagar a contribuição previdenciária (fará jus a um abono de permanência equivalente a 100% do valor de sua contribuição previdenciária), até completar os requisitos para a aposentadoria compulsória ou quando for concedido o benefício de aposentadoria, junto ao IMPRERP.

O Abono Permanência deverá ser requerido no IMPRERP, que comunicará o empregador responsável pelo pagamento de sua contribuição ao Instituto.

O servidor que tenha implementado o direito à aposentadoria estabelecida em uma das regras contidas no art. 2º da EC nº 41/03 e no art. 40, § 19 da Constituição Federal e faz a opção por continuar em atividade.

IMPORTANTE! O abono de permanência cessa no ato da aposentadoria. Depois disso, o servidor cujo benefício exceder o teto do INSS (Teto do INSS (2023) = R\$ 7.507,49), passará a contribuir para o IMPRERP, cuja alíquota será de 14% sobre o valor excedente.



Regras de **APOSENTADORIA**

VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- ❖ **Proventos Média Contributiva**
- ❖ **Limite da última remuneração**
- ❖ **Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.**

OS ANOS TRABALHADOS COMO CLT OU RECOLHIDOS PARA OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA CONTAM PARA APOSENTADORIA?

SIM

Para efeitos de aposentadoria será considerado todo o período de contribuição, sendo observado o preenchimento dos demais requisitos, como tempo de serviço público, tempo no cargo e tempo de carreira.

REGRA DE TRANSIÇÃO I

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 16/12/98 - Artigo 2º da EC 41/03. Dá direito ao abono permanência se preenchido os requisitos e optar por continuar em atividade.

Os proventos serão reduzidos em 5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade (60 anos homem e 55 anos mulher - 55 anos homem professor e 50 anos mulher professora), caso o implemento se dê respectivamente, até 31/12/05 ou a partir 01/01/06.





IPAL DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES

RERP

REGRA DE TRANSIÇÃO II

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 31/12/03 - Artigo 6º da EC 41/03.

- ❖ Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição
- ❖ Reajuste Paridade

HOMEM - MAGISTÉRIO

20 anos de serviço público
10 anos carreira
05 anos cargo efetivo
55 anos idade
30 anos contribuição

HOMEM - NÃO MAGISTÉRIO

20 anos de serviço público
10 anos carreira
05 anos cargo efetivo
60 anos idade
35 anos contribuição

MULHER - MAGISTÉRIO

20 anos de serviço público
10 anos carreira
05 anos cargo efetivo
50 anos idade
25 anos contribuição

MULHER - NÃO MAGISTÉRIO

20 anos de serviço público
10 anos carreira
05 anos cargo efetivo
55 anos idade
30 anos contribuição

REGRA DE TRANSIÇÃO III

Art. 3º da EC. 47/05 - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Para todos os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/98.

- ❖ Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição
- ❖ Reajuste Paridade

HOMEM

25 anos de serviço público
15 anos carreira
05 anos cargo efetivo
60 anos idade
35 anos contribuição
Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 35.

MULHER

25 anos de serviço público
15 anos carreira
05 anos cargo efetivo
55 anos idade
30 anos contribuição
Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 30.

IMPORTANTE: Não há diferença para o professor

Regras PERMANENTES

APLICÁVEL A QUALQUER SERVIDOR

Art. 40 da C.F - redação EC 41/03.

Dá direito ao abono permanência se preenchido os requisitos e optar por continuar em atividade.



VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- ❖ Proventos pela média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias
- ❖ Limite da última remuneração
- ❖ Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

HOMEM - MAGISTÉRIO

10 anos serviço público
05 anos cargo efetivo
55 anos de idade
30 anos contribuição

HOMEM - NÃO MAGISTÉRIO

10 anos serviço público
05 anos cargo efetivo
60 anos de idade
35 anos contribuição

MULHER - MAGISTÉRIO

10 anos serviço público
05 anos cargo efetivo
50 anos de idade
25 anos contribuição

MULHER - NÃO MAGISTÉRIO

10 anos serviço público
05 anos cargo efetivo
55 anos de idade
30 anos contribuição

TODOS OS SERVIDORES VOLUNTÁRIA

❖ **POR IDADE**

❖ **PROPORCIONAL AO TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO**

PROVENTOS pela média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias e Proporcionais ao Tempo de Contribuição.

LIMITE da última remuneração.

REAJUSTE de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

HOMEM	MULHER
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de exercício no serviço público
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
Idade mínima de 65 anos	Idade mínima de 60 anos



INVALIDEZ



INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

PARA TODOS OS SERVIDORES QUE ENTRARAM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATÉ 31/12/2003

PROVENTOS ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição.

LIMITE da última remuneração.

REAJUSTE Paridade;

LAUDO da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

Emenda Constitucional nº 70,
de 29 de março de 2012.

INVALIDEZ INTEGRAL

**(INTEGRALIDADE DA MÉDIA)
PARA OS SERVIDORES QUE ENTRARAM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS 31/12/2003**

PROVENTOS - Calculados pela média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias com 100% da remuneração (integral)

LIMITE da última remuneração;

REAJUSTE de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

LAUDO da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em Cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

PARA OS SERVIDORES QUE ENTRARAM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATÉ 31/12/2003

PROVENTOS - Calculados pela média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias até o Limite da última remuneração;

REAJUSTE - Paridade;

LAUDO da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei, ou de acidentes for a do trabalho.

Emenda Constitucional nº 70,
de 29 de março de 2012.

INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

PARA OS SERVIDORES QUE ENTRARAM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS 31/12/2003

PROVENTOS - Calculados pela média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias até o Limite da última remuneração;

REAJUSTE de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS e

LAUDO da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei, ou de acidentes fora do trabalho.

COMPULSÓRIA

COMPULSÓRIA

PARA TODOS OS SERVIDORES AO COMPLETAR 75 ANOS DE IDADE

PROVENTOS - Calculados pela média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias e proporcionais ao tempo de contribuição;

LIMITE da última remuneração;

REAJUSTE de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.





Dr. CLAYTON SOARES DOS SANTOS
Superintendente

GLAUCIANE ARRUDA DE OLIVEIRA CABRAL
Diretora Executiva



11 4824-3492



Av. Fortuna, 135 - Centro, Ribeirão Pires - SP
CEP 09400-320



www.imprerp.sp.gov.br
atendimento@imprerp.sp.gov.br



Redes Sociais: @imprerp

